



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece orientações para a composição da Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão (Coaex) no âmbito dos *campi* do IFMS e regulamenta suas atribuições e funcionamento.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 38 do Regimento Geral e tendo em vista o disposto na Política de Extensão do IFMS, os editais de Atividades de Extensão em regime de fluxo contínuo e seus procedimentos regulamentados por instrumentos próprios, publicados pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex), bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019 - 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações para a composição da Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão (Coaex) no âmbito dos *campi* do IFMS e regulamenta suas atribuições e funcionamento.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão (Coaex) é uma comissão no âmbito do *campus*, com natureza avaliativa, propositiva e consultiva, subordinada diretamente à Direção responsável pela extensão e é constituída para gerenciar as atividades de extensão (Atex), no âmbito de sua atuação e atribuições, em atendimento à Política de Extensão do IFMS.

Art. 3º São objetivos da Coaex:

- I - contribuir para o aprimoramento das atividades de extensão no IFMS, articuladas com o ensino e com a pesquisa;
- II - apoiar o desenvolvimento e a aplicabilidade da política institucional de extensão;
- III - estimular a criação de oportunidades de interação entre as comunidades interna e externa.
- IV - acompanhar e monitorar a execução das Atividades de Extensão.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Coaex deve ser constituída por meio de portaria emitida pela Direção-Geral do *Campus*, com a seguinte composição:

- I - 2 (dois) gestores responsáveis pela Extensão no *campus*, como membros natos;
- II - no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) representantes do segmento docente, designados pela Direção-Geral para mandato de 2 (dois) anos letivos;
- III - no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) representantes do segmento técnico-administrativo, designados pela Direção-Geral para mandato de 2 (dois) anos letivos; e
- IV - no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) representantes do segmento discente, designados pela Direção-Geral para um mandato de 1 (um) ano (dois semestres letivos).

§1º A Coaex será presidida por um membro nato e a escolha do presidente será decidida entre os gestores responsáveis pela extensão no *campus*.

§2º Os membros deverão ser distribuídos, preferencialmente, de maneira equivalente entre as áreas do conhecimento e núcleos disponíveis no *campus*.

§3º Em caso de impedimento do membro titular, o suplente deverá substituí-lo.

§4º O membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões no período de um ano letivo será substituído da Coaex.

§5º Caso o servidor ou estudante deseje, poderá solicitar seu desligamento da Coaex, sendo substituído pelo

suplente imediatamente.

§6º Caso o servidor ou estudante se desligue do IFMS, perderá sua função de membro na Coaex e será substituído automaticamente pelo suplente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Presidente da Coaex:

I - convocar os membros da comissão para as reuniões;

II - notificar as ausências, sem justificativas, dos membros da Coaex nas reuniões à Direção-Geral do *campus*;

III - fazer a substituição do membro da Coaex que faltar, sem justificativa, a três reuniões no período de um ano letivo;

IV - emitir o parecer da Coaex no módulo SiEX do Sistema de Informações e Gerenciamento de Projetos (SigProj), informando a situação da proposta (Recomendada, A Reformular ou Não Recomendada) após análise do mérito;

V - informar à Proex, periodicamente via e-mail (direx@ifms.edu.br), as mudanças de status das propostas;

Art. 6º São atribuições dos membros natos e designados da Coaex:

I - comparecer, sempre que convocado, às reuniões da Coaex e, em caso de impossibilidade, encaminhar convocação ao seu suplente;

II - incentivar o desenvolvimento e o registro das Atex no módulo SiEX/SigProj, por meio da divulgação e sensibilização do tema junto aos servidores e estudantes;

III - avaliar a viabilidade e o mérito das propostas de atividades de extensão submetidas no módulo SiEX/SigProj, em consonância com os editais publicados pelo IFMS;

IV - avaliar as prestações de contas (quando houver) e os relatórios parciais e finais elaborados pelo coordenador da atividade de extensão;

V - incentivar a participação da comunidade externa, servidores e discentes nas Atex;

VI - difundir capacitação aos servidores sobre elaboração de atividades de extensão e a utilização do módulo SiEX/SigProj;

VII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Proex e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMS (Coepe);

VIII - cumprir e fazer cumprir a presente instrução de serviço.

Parágrafo único: Compete ao presidente e membros da Coaex avaliar a carga horária semanal do coordenador e dos membros da proposta de Atex, no que diz respeito à complexidade das tarefas e à carga horária semanal dedicada para operacionalizá-las.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Coaex reunir-se-á em sessões convocadas pelo Presidente, conforme a demanda para avaliações de propostas de Atex e de relatórios/prestações de contas.

§1º As sessões serão iniciadas com a presença de metade mais um dos membros da Coaex e as decisões serão decididas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 8º Em caso de urgência na deliberação ou inexistência de quórum para o funcionamento da Coaex, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, informando a decisão à Coaex na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada.

Art. 9º Poderão ser convocadas, a pedido do Presidente ou pela maioria simples da Coaex, pessoas externas à comissão para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos, porém sem direito a voto.

Art. 10. Deverá declarar-se impedido de avaliar e votar propostas de atividades de extensão qualquer membro da Coaex que:

a) participe como coordenador ou membro da equipe de execução da atividade de extensão;

b) participe da equipe da proposta seu cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou;

c) esteja litigando administrativa ou judicialmente com qualquer membro da equipe ou seu respectivo cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Em caso de necessidade, a Coaex poderá solicitar parecer de profissional de área específica, que esteja lotado no IFMS, ou à Procuradoria Jurídica do IFMS para subsidiar a avaliação, observado o disposto no art. 10.

Art. 12. A Coaix poderá ser assistida por um secretário, indicado pelo Presidente, a quem caberá a lavratura das atas das reuniões e controle das frequências dos membros.

Art. 13. Será facultado ao membro da Coaix o direito de vistas, pelo período de 48 horas, a qualquer processo da comissão.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Coaix, em conjunto com a Proex, se necessário.

Art. 15. Fica revogada a Instrução de Serviço nº 01, de 28 de janeiro de 2019.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de outubro de 2021.

Danilo Ribeiro de Sá Teles
Pró-Reitor de Extensão
Portaria IFMS nº 100/2021

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Danilo Ribeiro de Sa Teles, PRO-REITOR - CD2 - PROEX**, em 26/10/2021 15:51:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 234384

Código de Autenticação: 0aea8ed850

